



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A EMPRESA SAMPAIO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um ano.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]



Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato (locação de veículos), fica evidente à possibilidade da prorrogação do prazo de vigência.

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, verifica-se que enquanto seu conteúdo, o mesmo atende às determinações legais para sua celebração, havendo, porém, a necessidade de alguns ajustes de modo a atender a legislação vigente nos seguintes termos:

- Incluir no Termo aditivo o seguinte indicativo, antes do preâmbulo:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A
EMPRESA SAMPAIO TRANSPORTE E
CONSTRUÇÕES LTDA,**

Feito o ajuste de ordem meramente formal, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

Este é o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio, 07 de novembro de 2022.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 26.037